

TERMO DE CONTRATO Nº 18/2017

Ref. – CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS E A EMPRESA JOSÉ LUCIO DE CAMARGO – ME PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.

PREÂMBULO

Aos dezessete dias do mês de março de 2017, pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa a empresa **JOSÉ LUCIO DE CAMARGO - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 22.598.746/0001-81, com sede à Av das Arapongas, n.º 769, Vila dos Passaros, na cidade de Taruma, CEP: 19.820-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Kelly Patrícia Baratela portadora do RG: 34.061.647-7 SSP/SP e do CPF: 300.500.338-83, doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Convite n.º 05/2017 - Processo n.º 329/2017, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos-profissionais especializados visando à elaboração de Processo Seletivo Público para a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/SP. Conforme descrição contida nos Anexos I e II do Edital, abrangendo os procedimentos referentes de vagas abaixo descritas, abrangendo todos os procedimentos referentes à:

- 1) Elaboração de regulamento do concurso público;
- 2) Elaboração de portaria para a Comissão Organizadora do Concurso Público;
- 3) Elaboração de Editais;
- 4) Treinamento para a equipe de inscrição;

- 5) Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
- 6) Elaboração de provas objetivas/teóricas;
- 7) Aplicação das provas objetivas;
- 8) Correção de provas objetivas;
- 9) Apresentação do resultado;
- 10) Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- 11) Apresentação de relatório geral sobre o concurso público;
- 12) Apresentação do resultado para a homologação;
- 13) Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do concurso.

1.2. A prestação dos serviços será para elaboração e realização de Processo Seletivo envolvendo 10 (dez) cargos distribuídos entre os níveis Superior, Médio e Fundamental Completo, conforme abaixo:

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MÉDIO	01+ CR	40
ENFERMEIRO(A)	SUPERIOR	01+ CR	40
FAXINEIRA	FUNDAMENTAL	01+ CR	40
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MÉDIO	01+ CR	40
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - INFANTIL	SUPERIOR	01+ CR	30
PROFESSOR AUXILIAR	SUPERIOR	01+ CR	30
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – FUNDAMENTAL	SUPERIOR	01+ CR	30
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	SUPERIOR	01+ CR	24
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS	SUPERIOR	01+ CR	30
AJUDANTE GERAL	FUNDAMENTAL	01+ CR	40

1.3. Todo o processo de realização do concurso será informatizado, desde as inscrições até o resultado final;

1.4. Os critérios de desempate deverão contar com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;

1.5. A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão resposta;

1.6. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Convite nº 05/2017 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Atas das sessões do convite referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Este contrato tem seu valor global fixado em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) que corresponde a remuneração pela prestação da totalidade dos serviços contratados. Irá onerar as dotações:

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Munic. de Educação

02.04.01 – Manut. Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (364)

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Munic. de Educação

02.04.01 – Manut. Educação Básica

123650009.2.021000 – Creche

3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (498)

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Munic. de Educação

02.04.01 – Manut. Educação Básica

123650009.2.066000 – Pré Escola

3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (579)

02 – Poder Executivo

02.05 – Sec. Munic. de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (890)

02 – Poder Executivo

02.08 – Sec. Munic. de Cult. Turismo, Esp. e Lazer

02.08.01 – Sec. Munic. de Cult. Turismo, Esp. e Lazer

278120019.2.082000 – Manutenção do Centro de Atividades Aquáticas

3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (1966)

2.2. O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável pela vigência contratual, não sendo objeto de quaisquer reajustes independentemente do título.

2.3 Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:

- a) Primeira parcela de 34% (trinta e quatro por cento) no término das inscrições;
- b) Segunda parcela de 33% (trinta e três por cento) após a aplicação das provas objetivas;
- c) Terceira parcela de 33% (trinta e três e por cento) na entrega do resultado.

2.4. Os pagamentos serão efetuados:

a) - mediante crédito aberto em conta em nome da contratada, que deverá indicar o Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

b) - através de boleto bancário o qual deve acompanhar a nota fiscal/fatura, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

2.5. A ocorrência de atraso no pagamento acarretará multa diária em favor da contratada na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento da parcela e será pago juntamente com a parcela do mês seguinte, calculado desde a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de execução do presente contrato é de 90 (noventa) dias corridos;

3.2. O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do contrato que é a ordem de serviço para a contratada;

3.3. O contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis e inimagináveis.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da contratada sem que a elas se limite:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

b) Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecido no edital do concurso;

c) Designar as pessoas que atuarão como fiscais de provas e responsabilizar-se pela eventual remuneração pelos serviços;

d) Ministrará orientação aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas;

r) Assumirá em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

f) Coordenará todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer;

g) Elaborará, aplicará e corrigirá as provas conforme as categorias funcionais constantes do edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;

h) Apresentará o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;

i) Orientará a contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dado aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do edital do concurso;

j) Atenderá todas as exigências deste contrato e executará todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

k) Subsidiará a Comissão Organizadora do Concurso Público e a Contratante em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais;

l) Promoverá todas as informações sobre o concurso público, inclusive gabaritos e resultados no site da Prefeitura;

m) Manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter, inclusive, a estrutura mínima necessária para o perfeito cumprimento do objeto em questão;

n) A contratada se obriga em fazer constar na folha resposta dos candidatos, tanto das provas objetivas como práticas, a assinatura dos fiscais de salas e da coordenação e assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital do concurso;

o) À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução ou a entrega dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando houver inadimplência acima de 07 (sete) dias do prazo estipulado para as etapas.

4.2. São obrigações da contratante sem que a elas se limite:

a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

b) Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

c) Disponibilizar para a contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos e organizados, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola, seguindo as orientações da contratada;

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços que forem executados de acordo com as disposições do presente contrato;

e) Oferecer os recursos humanos, fiscais e coordenadores, e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados pela contratada durante a realização das provas, tais como limpeza de escolas, seguranças dos portões de entrada e saída;

f) Encarregar-se da divulgação e publicação de todas as fases do Processo Seletivo na imprensa escrita;

g) Prestar auxílio procedendo ao recebimento das inscrições dos candidatos locais, utilizando a internet, com a emissão de boleto bancário;

h) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança;

i) Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante;

j) Responsabilizar-se pela homologação das inscrições isentas.

CLÁUSULA QUINTA

SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

5.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

5.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator.

5.4. De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato;

5.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

5.6. A multa definida na alínea “a” do item 5.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

5.7. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SEXTA

RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante;

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou,

c) - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO COMPETENTE

7.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier – Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ LUCIO DE CAMARGO - ME

Kelly Patrícia Baratela - Procuradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____